



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de Agosto de 2006



Série

Número 109

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 92/2006**

Cria o Conselho Regional de Saúde Mental como um órgão de consulta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no âmbito das políticas de promoção, protecção e assistência da saúde mental.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 92/2006**

Aos sistemas de saúde, em geral, foi lançado um novo desafio que decorre do previsível aumento em termos mundiais, nos próximos anos, do número de pessoas afectadas por distúrbios neuropsiquiátricos, fenómeno a que a Região Autónoma da Madeira não está imune.

A Organização Mundial de Saúde, tendo em conta a magnitude desta problemática, o carácter multifacetado da sua etiologia, o estigma e a discriminação generalizada, recomenda, que deverão ser desenvolvidas políticas destinadas a melhorar a saúde mental das populações, encontrando formas de intervenção efectivas na promoção, protecção e assistência da saúde mental.

Considerando a necessidade crescente da busca de um modelo integrado e coerente com a filosofia subjacente à natureza dos cuidados de Saúde Mental e Psiquiatria e à compatibilização com as áreas assistenciais, bem como, com a imprescindível continuidade de cuidados;

Considerando que, as conclusões da Comissão Multidisciplinar e Intersectorial, nomeada para o estudo do Modelo de Saúde Mental e Assistência Psiquiátrica na RAM já foram aprovadas, importa desencadear a sua implementação;

Considerando que, além da criação do Departamento de Saúde Mental e Psiquiatria e das Unidades Comunitárias Concelhias no âmbito do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., se prevê a existência de um órgão consultivo ao nível da SRAS.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º  
Competências

- 1 - O Conselho Regional de Saúde Mental, adiante designado por CRSM, é o órgão de consulta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais no âmbito das políticas de promoção, protecção e assistência da saúde mental na RAM.
- 2 - Compete ao CRSM pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente:
  - a) Os princípios e objectivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental regional, designadamente emitir parecer sobre o Plano Regional de Saúde, no que se refere à área de Saúde Mental e Psiquiatria;
  - b) Os direitos e deveres dos utentes de saúde mental;
  - c) Os programas de acção de saúde mental que lhe sejam submetidos no âmbito da implementação do Plano Regional de Saúde;
  - d) Formação e investigação em saúde mental.

Artigo 2.º  
Plenário

O CRSM integra um Plenário, que será convocado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais ou por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 3.º  
Composição

- 1 - O CRSM é composto pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que presidirá, e pelas seguintes individualidades:
  - a) O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;
  - b) O Director Regional de Planeamento e Saúde Pública;
  - c) O Director Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos;
  - d) O Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira;
  - e) O Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;
  - f) O Director do Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência;
  - g) Dois representantes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, um do Instituto Regional de Emprego e outro da Direcção Regional da Juventude;
  - h) Dois representantes da Secretaria Regional da Educação, para as áreas da educação e da formação profissional;
  - i) O Presidente do Conselho Técnico de Saúde Mental;
  - j) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família;
  - l) Um representante da Casa de Saúde São João de Deus;
  - m) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana;
  - n) Um representante da Ordem dos Médicos;
  - o) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
  - p) Um representante da Associação Profissional de Psicólogos;
  - q) Um representante da Associação Profissional de Técnicos de Serviço Social;
  - r) Um representante de cada uma das Associações de Familiares de Doentes Mentais;
  - s) O representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;
  - t) O CRSM pode ainda, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, convidar, outras entidades para participar nas reuniões do Plenário, quando entenda relevante.
- 2 - A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades e organizações referidas no número anterior.
- 3 - O CRSM elaborará um Regulamento Interno que disciplinará o funcionamento interno do Plenário.

Artigo 4.º  
Reuniões do Conselho

- 1 - O CRSM reunirá ordinariamente uma vez por ano, por convocatória da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

- 2 - O CRSM reunirá extraordinariamente, quando assim se justifique, por iniciativa do presidente, ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício.
- 3 - A convocação das reuniões extraordinárias far-se-á com a antecedência mínima de oito dias úteis.

Artigo 5.º  
Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 - Das reuniões serão lavradas actas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 6.º  
Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento do CRSM serão suportados pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que também assegurará o apoio administrativo.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em dezassete de Julho de 2006.

A SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Conceição Almeida Estudante

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)